AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO cidade.

FULANA DE TAL, brasileira, casada, do lar, RG n° XXXXXX e CPF n° XXXXXXX, filha de FULANA DE TAL, residente e domiciliada à ENDEREÇO, telefone: XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXX, vem, à presença de Vossa Excelência, sob o patrocínio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar 80/94 e com fundamento no §1º do artigo 84 da Lei 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), propor a presente:

AÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

de **FULANO DE TAL**, brasileiro, casado, servidor aposentado, filho de FULANA DE TAL E FULANO DE TAL, RG n° XXXXXX SSP/X e CPF n° XXXXXX, internado no Hospital X, no ENDEREÇO, CEP: XXXXXX, **com endereço residencial no endereço da qualificação da parte autora**, conforme comprovantes em anexo, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DAS PRELIMINARES

I.1 - DA PRELIMINAR REFERENTE AO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTICA PELA REQUERENTE:

Ab initio, é necessário informar a Vossa Excelência que a

requerente é dependente exclusivamente do requerido e exerce apenas os afazeres do lar, sem acesso a qualquer tipo de remuneração por trabalho.

Inclusive, todo o sustento da família era feito pelo requerido. Mas com a condição clínica do requerido suas contas estão bloqueadas, fato já comunicado ao gerente do Banco, pois o requerido caiu no golpe cibernético antes de ser internado e desde, então a autora não possui acesso a renda do esposo.

Assim, na acepção jurídica do termo não possui condições financeiras para arcar com os encargos decorrentes do processo sem prejuízo do sustento próprio e da família, conforme declaração e documentos anexos.

Dessa forma, devem lhe ser assegurados os benefícios da justiça gratuita, preceituados no art. 5º, LXXIV, da Carta Magna; e no artigo 98 do CPC.

II- DA LEGITIMIDADE ATIVA PREVISTA NO CPC E DA ORDEM LEGAL DO CÓDIGO CIVII.

Embora o Estatuto da Pessoa com Deficiência tenha restringido o pedido de curatela a situações excepcionais, o rol de legitimados ainda são os previstos no artigo 747, do CPC abaixo transcrito:

Art. 747. A interdição pode ser promovida:

I - pelo cônjuge ou companheiro;

II - pelos parentes ou tutores;

III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando;

IV - pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial.

A requerente é esposa do curatelado. Logo, é parte legítima para ajuizar a presente demanda, conforme o artigo 747 do Código de Processo Civil.

III - DOS FATOS

O Interditando foi internado com quadro de pneumonia por COVID 19 e hiponatremia, desde o dia DATA.

Segundo consta dos vários relatórios médicos, o curatelando se encontra internado no Hospital X, sem previsão de alta.

"Paciente com internação prolongada admitido em DATA devido a quadro de pneumonia por COVID 19 e hiponetremia. Interrompeu com múltiplas infecções, necessidade de VM, HD, instabilidade hemodinâmica e antibicoterapia de amplo espectro.

"Apresentando sequelas neurológicas ligadas ao contexto de paciente crítico: -polineuropatia e miopatia em reabilitação. Ulcera de pressão infectada em região sacral com osteomielite. Em DATA, observa-se em culturas de fragmento ósseo sacral crescimento de KPC e Pseudomonas; Tigeciclina e Amicacina conforme orientado por CCIH com proposta de manter por 3 meses." (grifo é nosso) laudo assinado pela Dra. XXXXXXXX, CRM XXXXXXXXXX, laudo assinado e emitido em DATA.

O curatelado, por ser um paciente crônico fica alternando nas alas de UTI e enfermagem a depender da situação, <u>sendo completamente</u> <u>dependente de cuidados permanentemente.</u>

Não há previsão de melhora no quadro de saúde do curatelado.

Ou seja, a requerente necessita ser nomeada curadora do interditando, para o fim de administrar a sua renda, bens, suprir suas necessidades de subsistência, vez que ele não pode praticar sozinho todos os atos da vida civil.

Assim, conclui-se que:

- os relatórios são atuais:
- indicam o tratamento e a situação atual de saúde do curatelando;
- consta <u>informação expressa</u> no relatório de que a curatelada é incapaz para os atos da vida civil;

Portanto, à vista do quadro clínico apresentado, verifica-se que o curatelando não tem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil e necessita, com urgência, de que lhe seja nomeado um curador idôneo para o exercício de tais atos.

A requerente é dependente exclusivamente do requerido e atualmente só está com os afazeres do lar e sem acesso a qualquer tipo de remuneração por trabalho.

O interditando é aposentado do Banco X, e recebe aproximadamente 15 (quinze) mil, não movimentado sua conta bancária desde a internação do quadro COVID 19, não tendo a requerente qualquer acesso, inclusive para arcar com as despesas pessoais da interditando.

A requerente não está conseguindo movimentar as contas do interditado, pois, antes da internação da COVID-19, o interditado sofreu um golpe de idoso e sua conta bancária precisou ser bloqueada e o desbloqueio depende de autorização judicial ou nomeação de curador.

<u>V</u> - DOS BENS QUE COMPÕEM O PATRIMONIO DA REQUERENTE E DO INTERDITANDO

Possuem os seguintes bens:

1- Imóveis:

- Uma casa residencial que fica na ENDEREÇP, CEP: XXXXXX, matrícula n^{ϱ} XXX;
- Uma casa residencial que fica na ENDEREÇP, CEP: XXXXXX, matrícula n^{o} XXX;

2- Dos veículos:

XXXX, cor vermelha, Placa: XXXXX, documento em anexo;

XXXXXX, XXXXX, Placa: XXXXXXX, documento em anexo;

 ${f 3}$ - Conta Bancária: Banco X. Agencia: XXXXXXX, conta $n^{{f o}}$: XXXXXXX.

VI - PLANILHA DE GASTOS DO INTERDITANDO

Os gastos com o interditando são assim compreendidos:

TABELA DE DAS DESPESAS	
DESPESAS FIXAS	VALOR MENSAI
Água e Luz	
Alimentação	
Medicamentos e cuidadora de idoso (diária noturna)	
Transporte (Combustível)	
Tratamento cognitivo	
TOTAL GERAL	

Eventualmente, é necessário adquirir remédios de homeopatia, que, o hospital não cobre, além disso, precisa de uma cuidadora com o custo de **R\$** a diária.

Devido ao estado de saúde, o curatelando precisará de auxílio para realizar todas as tarefas diárias, seja tomar banho, comer, ir ao banheiro, escovar os dentes, não pode ficar sozinho em hipótese nenhuma.

VII DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS:

A requerente não possui qualquer fator impeditivo para exercer a curatela do seu esposo, pois não responde a processos cíveis e/ou criminais e não exerce função pública incompatível com o posto de curador.

<u>VIII</u>DO DIREITO DA INSUFICIENCIA DA DECISÃO APOIADA: NECESSIDADE DE CURATELA

O Estatuto das Pessoas com Deficiência trouxe uma nova perspectiva em relação à proteção das pessoas com deficiências ao estabelecer o exercício da capacidade de tais pessoas em igualdade de condições com as demais.

A curatela, por conseguinte, passou a ser medida protetiva excepcional que deve ser aplicada apenas em situações em que realmente não seja possível o exercício da capacidade pela Tomada de Decisão Apoiada.

Veja-se a respeito o que define o art. 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI

- Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.
- § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.
- § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.
- § 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

§ 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Note-se que, no presente caso, o quadro clínico do curatelado foi acima descrito e não comporta o procedimento de decisão apoiada.

Veja-se o que determina o Código Civil:

Art. 1.783-A. A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

(...)

§ 2º O pedido de tomada de decisão apoiada será requerido pela pessoa a ser apoiada, com indicação expressa das pessoas aptas a prestarem o apoio previsto no caput deste artigo.

(...)

Assim, conclui-se que, para o pedido de decisão apoiada, a pessoa a ser apoiada precisa reunir o mínimo de **condições para manifestar suas vontades, em especial, para dizer quem serão os seus dois apoiadores.**

No caso narrado, **a curatelada não consegue se determinar** dessa forma.

Salutar destacar, inclusive, que há julgado do Egrégio Tribunal de Justiça e Territórios que ampliou os poderes de representação da curatela para <u>além dos efeitos patrimoniais</u>. Confira-se:

APELAÇÃO CÍVEL. LEI 13.146/2015. ESTATUTO DAPESSOA COM DEFICIÊNCIA. CURATELA. **LIMITES DA** CURATELA. **PODERES DE** REPRESENTAÇÃO. **AMPLIAÇÃO.** POSSIBILIDADE. LAUDO PERICIAL. LESÕES NEUROLÓGICAS GRAVES E IRREVERSÍVEIS. SENTENCA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Apelação interposta pelo Ministério Público requerendo a reforma da sentença para ampliação do âmbito protetivo da curatela, diante das limitações severas do estado de deficiência apresentado pela requerida, considerando a conclusão pericial de que a curatelada não possui capacidade de autodeterminação que lhe permita reger sua própria vida de forma autônoma e independente. 2. O art. 1.767 do Código Civil reza que estão sujeitos à curatela "aqueles que, por causa transitória ou

permanente, não puderem exprimir sua vontade" (inciso I). Nessa situação se enquadra a requerida, consoante o laudo pericial que atestou sua incapacidade irreversível e absoluta, sem expectativa de cura ou melhora do quadro de saúde. 3. Na hipótese visivelmente extraordinária em que a extensão da intervenção sobre a autonomia privada da curatelada visa, sobretudo, proteger sua dignidade de pessoa humana, uma vez que, não tem condições de praticar quaisquer atos personalíssimos (intuito personae), em face das lesões neurológicas graves \boldsymbol{e} permanentes que comprometeram sua capacidade de autodeterminação, verifica-se mais acertada a curatela de modo pleno, abrangendo atos de natureza pessoal em razão da falta de discernimento para a tomada de qualquer decisão ou para os simples atos de cuidado, de higiene pessoal, tratamento médico ou mesmo para ingestão medicamentos. Logo, nesse diapasão, a curatela não pode ficar restrita a aspectos meramente patrimoniais. Sentença parcialmente reformada. 4. Recurso provido. (Acórdão 1244355, 07140386820188070003, Relator: LEILA ARLANCH, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 22/4/2020, publicado no PJe: 29/4/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Grifou-se.

Assim, a requerente necessita ser nomeada como curadora do interditando para o exercício dos atos de <u>natureza patrimonial, negocial,</u> <u>pessoal e tudo que for necessário, em especial, junto ao hospital e a instituição financeira para movimentação e saque de sua pensão.</u>

IX TUTELA DE URGENCIA E DA CURATELA DEFINITIVA

Em razão do grau de incapacidade absoluta do curatelado, mostrase indispensável e **em caráter de urgência**, o deferimento da curatela **provisoriamente**, para que a requerente possa ser nomeada curadora e gerir as necessidades do seu esposo, que está sob os seus cuidados e internado em Hospital da Rede privada.

Ante o exposto, presentes estão os requisitos ensejadores da tutela de urgência, nos termos do artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, ou seja, a **verossimilhança das alegações**, extraída dos <u>relatórios médicos</u> anexos, e **o fundado receio de dano irreparável** o curatelado, já que várias contas estão em atraso e não há representante legal para suprir suas <u>necessidades básicas, bem como por estar impossibilitada de gerir o seu patrimônio e rendimentos.</u>

Note-se que, em decorrência da enfermidade, o curatelado não consegue sequer realizar as tarefas mais básicas como, tomar banho, escovar os dentes, ir ao banheiro sozinha, comer, que dirá se responsabilizar pela gestão patrimonial de seus bens.

X DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER**:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita;
- b) A intimação do Ministério Público;
- c) A concessão da tutela de urgência, com fulcro no art. 300 do

CPC, para nomear a requerente como curadora provisória do curatelado, para os atos de <u>natureza patrimonial e negocial</u>, <u>em especial</u>, <u>junto a instituição financeira para movimentação e sague da pensão civil do requerido;</u>

- d) Seja o requerido citado no endereço incluso nesta inicial, para, que, em dia a ser designado, seja efetuado o seu interrogatório no local em que internada, nos termos do art. 751 do CPC e em caso de impossibilidade, que o Sr. Oficial de Justiça realize relatório completo da diligência;
- e) Caso entenda necessário, poderá nomear curador especial para os fins deste processo, na defesa dos interesses da requerida, nos termos do art. 752, §2º do CPC;
- f) Seja realizada prova pericial para avaliação da capacidade do curatelado, para praticar atos da vida civil, caso Vossa Excelência entenda necessário;
- g) A procedência do pedido, confirmando-se a tutela provisória, julgando-se procedente o pedido para interditar o requerido e nomear a requerente como curadora definitiva do curatelado, a fim de gerir a vida civil do seu esposo e também garantir a sua subsistência para os atos de natureza patrimonial e negocial, em especial, em especial, junto a instituição financeira para movimentação e saque de sua pensão junto ao Banco do Brasil S/A;
- h) A expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil para que promova a inscrição da sentença, nos termos do art. 755 do CPC; artigos 92 e 94 da Lei nº

6.015/1973 - Lei dos Registros Públicos;

Requer ainda provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela juntada de documentos.

Dá-se a causa o valor de R\$ X.

Nesses termos pede deferimento.

Cidade/data.

Fulana de tal

Requerente/Assistida
Fulana de tal

Colaboradora da DPDF/Matrícula xxxxx - OAB/DF xxxx

- DEFENSOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

QUESITOS:

1. O interditando é capaz de exercer sozinho todos os atos da vida civil?

Fulano de tal

- 2. A incapacidade é total ou parcial?
- 3. O interditando encontra-se em condições de alimentar-se sozinho, realizar sua higiene pessoal ou ministrar sua medicação?
- 4. O interditando encontra-se internado em leito hospitalar?

5. O interditando consegue gerir os seus proventos?
6. O interditando tem previsão de melhora, dado ao seu quadro atual?
7. O interditando consegue se expressar satisfatoriamente?